São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

ÀS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Comunicamos que o SIEMACO firmou Termo de ajustamento de Conduta, nº 446/2014, junto ao Ministério Público do Trabalho, se comprometendo a inserir cláusula que assegure a liberdade sindical, permitindo, no tocante às contribuições assistenciais e/ou confederativas, a todos trabalhadores não associados, o exercício amplo do direito de oposição, que deverá ser viabilizado da seguinte maneira:

a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial e/ou confederativa estabelecida em norma coletiva, sem qualquer restrição, protocolando a sua carta de oposição na Sede ou subsede do Sindicato ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

b) Essa carta de oposição não terá um padrão estipulado pelo sindicato e poderá ser uma simples menção de que o empregado não sindicalizado não deseja o desconto de referida contribuição;

c) O prazo estará aberto de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.**

Endereços:

Sede: Alameda Eduardo Prado, 628/648, Santa Cecília, São Paulo/SP - Cep: 01218-012
Subsede: Rua Dr. Carlos Augusto de Campos, 165, Santo Amaro/SP - Cep: 04750-060

SIEMACO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO

*******FAVOR AFIXAR ESSE COMUNICADO NO QUADRO DE AVISOS PARA CONHECIMENTO DOS SEUS EMPREGADOS******

SIEMACO
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo

SEAC SP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de dezembro de 2025. (segunda-feira)

COMUNICADO CONJUNTO

REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026/2027

SEAC-SP: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RUI MONTEIRO MARQUES**; e

SIEMACO-SP: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO**;

Celebram o presente comunicado conjunto referente à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027,** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

✓ **GARANTIA DA DATA-BASE: 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2026.**

- **Vigência**: As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, sendo para cláusulas econômicas **12 meses** e demais cláusulas **24 meses**, permanecendo a data base em 1º de janeiro.

- Aumento de **7%** (sete por cento) **a partir de 01.01.2026 em todos os pisos salariais existentes** na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, os quais constam na **TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS.**

- **PISO SALARIAL MÍNIMO** de **R$ 1.837,40** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);

- **PISOS ADMINISTRATIVOS:** Aumento de **5%** (cinco por cento) **para os demais empregados, cujas funções *não façam parte da tabela de funções e pisos salariais*** e que percebam até o valor de **R$ 8.026,80** (oito mil, e vinte e seis reais e oitenta centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja,

a parcela igual ou maior de **R$ 8.026,81** (oito mil, e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **VA (VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA I) R$ 151,91** (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **VR (VALE REFEIÇÃO)** = **R$ 21,80** (vinte e um reais e oitenta centavos);

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **AUXÍLIO SAÚDE** = R$ **37,09** (trinta e sete reais e nove centavos).

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **PPR** (Programa de Participação nos Resultados) = **R$ 356,39** (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) pagos em 2 (duas) parcelas semestrais **R$ 178,19** (cento e setenta e oito reais e dezenove centavos) cada;

- ➢ O **período de apuração do PPR** – Programa de Participação nos Resultados será de **janeiro de 2026 até junho de 2026,** com o pagamento até o dia 10 de agosto/2026; e de **julho de 2026 até dezembro de 2026,** com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2027;

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no BSS - **BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL** = **R$ 16,75** (dezesseis reais e setenta e cinco centavos);

- ✓ Aumento de **5%** (cinco por cento) no **Benefício Assiduidade** = **R$ 315,00.**

 - **O Benefício Assiduidade acima será EXTINTO, o qual será substituído pela cláusula** de **CESTA BÁSICA II, e terá a seguinte redação:**

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à **"CESTA BÁSICA II", nas** condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de **R$315,00** (Trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao benefício instituído **CESTA BÁSICA II** na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor do benefício **CESTA BÁSICA II** até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo **facultado a empresa o pagamento do benefício em VA, cartão magnético ou dinheiro.**

Parágrafo Quarto: A apuração do benefício **CESTA BÁSICA II** será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento da **CESTA BÁSICA II** está condicionado ao colaborador que:

- O colaborador que apresentar *falta injustificada* no mês, não fará *jus* ao benefício.
- Com a apresentação de 1 (um) dia de atestado, o colaborador fará *jus* ao valor de **R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais);
- Com a apresentação de 2 (dois) dias de atestado, o colaborador fará *jus* ao valor de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- 3 (três) dias ou mais de atestado o colaborador *não fará jus* ao benefício.
- Colaboradores de jornada 4 (quatro) horas diárias de trabalho, farão *jus* ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de 50% do valor, obedecendo as mesmas regras acima.

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Benefício **CESTA BÁSICA II**.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a esse benefício: Colaboradores cujo piso salarial, ultrapasse o valor de **R$ 2.720,86** (dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), ou seja (maior piso salarial da tabela de funções e salários), não se computando para esse cálculo os adicionais legais.

SIEMACO
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo

SEAC SP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada, tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.

Manutenção das demais cláusulas existentes nas atuais Convenções Coletivas de Trabalho 2025.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este **COMUNICADO CONJUNTO** no qual assinam os representantes legais das entidades sindicais.

RUI MONTEIRO MARQUES
Presidente
SEAC-SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO
Presidente
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

ÀS

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS À TERCEIROS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Comunicamos aos senhores que a partir de **1º de janeiro de 2026**, serão garantidos os seguintes salários normativos para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os DSR´S Descansos Semanais Remunerados, exceto, as jornadas de trabalho inferior a 04 (quatro) horas diárias.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
PISO SALARIAL MÍNIMO	**R$ 1.837,40**
COPEIRA	**R$ 1.850,07**
LIMPADOR DE VIDRO	**R$ 2.014,10**
RECEPCIONISTA	**R$ 1.995,25**
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	**R$ 2.162,60**
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	**R$ 1.995,25**
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	**R$ 2.351,12**
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	**R$ 2.401,97**
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	**R$ 1.837,40**
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	**R$ 1.890,24**
DEMAIS FUNÇÕES	**R$ 1.890,24**
HIDROJATISTA (PRESSÃO ACIMA DE 4.000 PSI)	**R$ 2.303,64**
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	**R$ 2.627,83**
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	**R$2.627,83**
OPERADOR DE VÁCUO	**R$ 2.627,83**
COVEIRO/SEPULTADOR	**R$ 2.662,55**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo

TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLÓGICO	**R$ 2.720,86**
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	**R$ 1.917,04**
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	**R$ 1.837,40**
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	**R$ 2.003,90**
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	**R$ 2.404,68**
BENEFÍCIOS	**VALORES EM REAIS**
PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	**R$356,39 (pago em duas parcelas iguais R$178,19)**
CESTA BÁSICA I	**R$ 151,91**
TÍQUETE REFEIÇÃO (VR)	**R$ 21,80 desconto (R$ 1,46)**
AUXÍLIO SAUDE	**R$ 37,09**
BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL - BSS	**R$ 16,75**
CESTA BÁSICA II (INTEGRAL) 1 FALTA JUSTIFICADA 2 FALTAS JUSTIFICADAS	**R$ 315,00** **R$ 240,00** **R$ 140,00**

PISOS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de **5%** (cinco por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R$ 8.026,80** (oito mil e vinte e seis reais e oitenta centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de **R$ 8.026,81** (oito mil e vinte e seis reais e oitenta e um centavo), será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente – SEAC/SP

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO

Presidente – SIEMACO/SP